

Certifico Cult. pullique no mural libral labuma de as pullique de Company de as pullique de company de assinatura de Servidor - CMBGA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES 2019

EDITAL CMDCA Nº 002/2019

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DO EDITAL CMDCA N° 001/2019.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Brejo Grande do Araguaia — Pará para o quadriênio 2020/2024, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 002/2015, de 08 de Maio de 2015, a Resolução nº 002/2019 e o disposto neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 002/2015 de 08 de Maio de 2015 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejo Grande do Araguaia PA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de Outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de Janeiro de 2020;
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.



- 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 001/2015 e resolução 002/2019.
- 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Brejo Grande do Araguaia PA visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- 2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- 3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 33, da Lei Municipal nº 002/2015, art. 95, ss l° e resolução 002/2019 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) dade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município á pelo menos 2 (dois) anos; A comprovação de residência será feita mediante apresentação de: contas de energia elétrica; telefone; água; IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor ou outros documentos equivalentes, referentes aos anos de 2017,2018 a 2019, e, declaração de próprio punho do candidato, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, comprovado com a apresentação de certidão de quitação eleitoral;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio Completo na data da candidatura;
- h) ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente.
- i) Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, air da que para complementação da documentação exigida por este Edital.



3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição à candidatura.

4. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 4.1- O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.
- 4.2- Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.
- 4.3 Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o précandidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.
- 4.3.1- O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições,
- 4.3.2- O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.
- 4.3.3- O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para rea ização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.
- 4.4- O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.
- 4.5- Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:



- 5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 002/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- 5.2. A carga horaria semanal dos Conselheiros Tutelares é de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo das escalas de serviço, das folgas compensatórias e dos regimes de plantão a que estão sujeitos;
- 5.3. O conselho Tutelar funcionará ininterruptamente, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme a Lei Municipal n° 002/2015.
- 5.4. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos á mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
- 5.5. Remuneração: O conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2020/2024 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de 2 (dois) salários mínimos, de acordo com a Lei Municipal nº 002/2015 de 08 de maio de 2015.
- 5.6. São assegurados todos os direitos á férias, renumerações e licenças como rege a Lei Municipal 002/2015;

6. DOS IMPEDIMENTOS:

- 6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- 6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- 6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- 6.4. É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.



- 6.5. É vedado aos membros da Comissão Organizadora Central e aos das Comissões Regionais Organizadoras promoverem campanha para qualquer candidato.
- 6.6. É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.
- 6.7. É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.
- 6.8. As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa Processo Eleitoral deverá ser formalizado por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Regional Organizadora, acompanhadas ou não de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.
- 6.9. As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Organizadora Central, apontando com clareza o motivo da denúncia, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.
- 6.10. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL:

- 7.1 Fica CONSTITUIDA A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E/OU COMISSÃO ORGANIZADORA CENTRAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR que é responsável por todos os tramites, onde a mesma será composta paritariamente entre Conselheiros representantes Governamentais e Sociedade Civil.
- a) Paula Dhessica de Jesus Rabêlo, representante Governamental;
- b) Tatiany Serafim de Sousa, representante Governamental;
- c) Silvandira Pereira Martins, representante da sociedade civil;
- d) Cicero Cosmo da Silva, representante da sociedade civil;

8. COMPETE A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

8.1 Compete à Comissão Especial Eleitoral:



- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitálas, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 8.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:



- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse.

10 DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 10 1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 10.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, Av. 13 de Maio, s/n, Bairro Nova Vida, nesta cidade, das 07:00hs às 11:00hs e de 13 às 17:00hs, entre os dias 06 de maio de 2019 e 04 de junho de 2019;
- 10 3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Cadastro da Pessoa Física (CPF) REGULAR e comprovante da situação cadastral;
- b) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, carteira de Reservista e certidão de quitação com as obrigações militares autenticado no sistema;
- f) Comprovante de endereço atual em nome do Candidato;



- g) Documentos que comprove a escolaridade exigida. Certificado do Ensino Médio;
- h) Declaração de próprio punho sob as penas da lei atestando que tomou conhecimento deste Edital completo e se submete as regras e exigências nele contidas:
- i) Assinatura do termo no dia da reunião para falar das regras do processo de escolha e firmar compromisso; Agendada para dia 05 de agosto de 2019 as 10:00hs no CRAS.
- j) É requisito legal para Efetivação da candidatura de conselheiro tutelar, a experiência, pro teção e defesa dos direitos da criança e adolescente, conforme preceitua o art. 12, § 2°, inciso I, da RESOLUÇÃO N° 170/2014- CONANDA.
- I Para efeito de comprovação é necessário que o candidato apresente qualquer documento advindo do Poder Público ou Privado que comprove a experiência exigida neste artigo.
- 10.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 10.5. Os documentos deverão ser entregues e apresentar as originais para efeito de autenticação;
- 10.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 10 7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 10 8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

11, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no período de 05 a 07 de junho de 2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 11.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até dia 20 de junho de 2019, após a publicação referida no item anterior.



12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 12.2. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 12.3. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 12.4. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 12.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 24 a 28 de junho de 2019, e o CMDCA terá de 01 a 04 de julho de 2019 para análise do recurso e publicação do edital referido ou resolução;
- 12.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público **até 04 de julho de 2019**;
- 12.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.
- 13.2. A responsabilidade de elaborar e corrigir os testes relativos às fases, a Comissão Especial, escolhida e aprovada pelo CMDCA como rege a Resolução 002/2019.
- 13.3. Além dos pré-candidatos, o acesso aos locais de aplicação dos testes das fases da primeira etapa será restrito à pessoa jurídica contratada e aos integrantes da Comissão Organizadora Eleitoral para dirimir situações eventuais.



- 13.4. Os pré-candidatos deverão comparecer aos locais de realização das fases da primeira etapa com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
- 13.5. Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização dos testes até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.
- 13.6. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.
- 13.7. Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.
- 13.8. Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela organização da fase.
- 13.9. Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.
- 13.10. Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada;
- 13. 11. Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar a um dos testes, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

14. DA PROVA OBJETIVA E ELEIÇÃO

- 14.1. O Processo será composto das seguintes fases:
- 14.2. Da Prova Escrita:
- 15.3. O Processo de Escolha constará de prova objetiva para todos os candidatos inscritos, de caráter eliminatório e classificatório, com questões de múltipla escolha, visando a capacitação para o cargo, cujo programa de prova versará sobre:
- I Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal no 8.069/90 contendo 40 (quarenta) questões como diz a Lei municipal 002/2015, art. 94, VI §1°, a), b) e §2°.



- 15.4. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, no momento do rompimento do lacre dos envelopes, na presença dos candidatos.
- 15.5. O candidato deverá assinalar suas respostas na Folha de Respostas, que lhe será entregue no decorrer da prova.
- 15.6. Somente serão permitidos assinalamentos na Folha de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.
- 15.7. Na correção da Folha de Respostas, será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco.
- 15.8. Sob nenhuma hipótese haverá a substituição da Folha de Respostas.
- 15.9. No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, anotará na folha de ocorrências para posterior análise da Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 15.10. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

16. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

- 16.1. A prova escrita para todos os candidatos ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, será realizada no dia **07 de julho 2019, domingo**, com início impreterivelmente às 08:00 horas, na **Escola Estadual Professor Lício Solheiro**.
- 16.2. No horário marcado para o início das provas, será recolhida a lista de presença, não sendo admitidos candidatos atrasados, sob qualquer pretexto.
- 16 3. Não serão admitidos nos locais de provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames.
- 4. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal de Sala o Caderno de Provas e a Folha de Respostas, bem como, todo e qualquer material cedido para a execução das provas, podendo, no entanto, copiar suas respostas, para conferência posterior.
- 16.5. Ao final da prova, os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos a tiverem concluído.



- 16.6. Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, nem mesmo início da prova após o horário fixado, qualquer que seja o motivo alegado, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação.
- 1º- Conteúdo da prova objetiva e subjetiva.
- a) A Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente;
- b) A Lei Municipal nº 002/2015, que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar no Munícipio de Brejo Grande do Araguaia Pará;
- c) Conhecimentos Específicos sobre o ECA;
- d) Noções básicas de informática;
- e) Língua Portuguesa.
- 16.7. O teste escrito constará de 40 (quarenta) questões e terá a duração de 04 (quatro) horas.
- 16.8. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.
- 16.9. A prova objetiva de conhecimentos específicos que trata o inciso I, alínea 'b' da Lei Municipal 002/2015, constará de 40 (quarenta) questões, com 04 (quatro) alternativas de resposta cada, sendo somente uma correta, distribuídas da seguinte forma:
- a) 25 (vinte e cinco) de conhecimento especifico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com peso de 02 (dois), perfazendo o total de 50 (cinquenta) pontos, acrescida de 02 (duas) questões discursiva;
- b) 10 (dez) questões de língua portuguesa e 05 (cinco) questões de noções básicas de informática com peso de 1 (um) ponto, totalizando 15 (quinze) pontos.
- c) A parte subjetiva consiste em 02 (duas) questões discursivas que versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA Lei Federal n° 8.069/1990, valendo 17,5 (dezessete) pontos e meio cada questão, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) pontos.
- d) Será eliminado do certame o candidato (a) que não for habilitado na primeira fase, bem como o que obtiver quantitativo inferior a 50% na prova.

17. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROVAS



- 17.1. A prova escrita será avaliada de 00 (zero) a 10 (dez) pontos, considerado todo o programa de prova, valendo cada questão 0,5 (meio) ponto.
- 17.2. Será considerado aprovado, e, apto a participar do processo de eleição, o candidato que obtiver soma de pontos igual ou superior a 05 (cinco) pontos, computados os pontos de toda prova.

18. DOS RECURSOS

- 18.1. Encerrada a correção da prova e publicada a lista dos classificados, correrá o prazo de 03 (três) dias úteis para qualquer candidato requerer à Comissão Especial do CMDCA, revisão de suas provas, sendo vedado o requerimento de exibição de provas de terceiros a qualquer outro candidato.
- 18.2. Os recursos deverão conter justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não tenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas.
- 18.3. O candidato que não for aprovado, não figurará na lista de candidatos habilitados ao processo de eleição do Conselho Tutelar a ser publicada no dia **15 de julho de 2019**.

19. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 19.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 19.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 19.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.28 deste Edital;
- 19.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 19.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos (santinhos), desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;



- 19.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igreias etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 19.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 19.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 19.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 19.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 19.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 19.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

20. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 20.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Brejo Grande do Araguaia-PA realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 20.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas de Lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tripunal Regional Eleitoral;



- 20.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção caso seja necessário;
- 20.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 20.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 20.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 20.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 20.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 20.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 20.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 20.10. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

21. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

- 21.1. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.
- 21 2. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 21.3. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.



- 21.4. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.
- 21.5. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.
- 21.6. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
- I Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II Registrar na ata as impugnações dos candidatos.
- 21.7. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.
- 21.8 . Compete à mesa de votação:
- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Regional Organizadora.

22. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 22.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato do ar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 22.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 22.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da



responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

22.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

23. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

23.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

24. DA POSSE:

- 24.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2020, na Câmara Municipal de Vereadores de Brejo Grande do Araguaia PA a partir das 09:horas conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
- 24.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
- 24.3. No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 25.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sites eletrônico da região e da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia PA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), entre outros locais Público Municipal;
- 25 2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 002/2015;



- 25.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 25.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 25.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 25.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 25.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do cancidato ao processo de escolha.

Brejo Grande do Araguaia, 17 de Abril de 2019

selho Municipal dos citos da Criança e do

Paula Dhessica de Jesus Rabêlo

Presidente do CMDCA de Brejo Grande do Araguaia - PA